



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

**Contrato nº 099/2.021.**

**Processo nº 4739/2.021.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAB TAHA**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **DILMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 57.594.183-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 465.742.318-50, residente e domiciliado à Rua 7, nº 61 –Vila Guarnieri, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14770-000, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A área referente ao “Recinto 9 de Julho” foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo ao **CONCEDENTE**, através de concessão de direito real de uso, conforme a Lei nº 13.540, de 04 de maio de 2009. Assim, as baias localizadas no mencionado Recinto serão concedidas, pelo **CONCEDENTE**, para uso particular, para fins de guarda de cavalos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O **CONCEDENTE** concede o uso de 03 (três) baias de alvenaria ao **CONCESSIONÁRIO**, que a(s) utilizará única e exclusivamente para fins de guarda de cavalos, sendo que em cada baia ficará apenas 01(um) animal.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª - O CONCEDENTE** deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, toda a documentação de identificação e do estado de saúde do animal.

**CLÁUSULA 3ª - A concessão de uso da baia de que trata este instrumento** terá vigência pelo período de 23/11/2021 a 23/11/2022, sendo que, ao término da concessão, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, devendo Notificar o **CONCEDENTE** sobre a desocupação com 30 (trinta) dias de antecedência, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o CONCESSIONÁRIO** não restitua a baia após o término do prazo para desocupação, pagará enquanto estiver na posse da mesma, o valor mensal até sua efetiva desocupação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de mudança de baia,** o **CONCESSIONÁRIO** deverá apresentar pedido por escrito junto à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, responsável pela administração das baias, justificando a necessidade da mudança e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA 4ª - O valor deste contrato de concessão de uso** será de R\$ 90,00 (noventa reais ) mensais, que o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto ao Departamento da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10%.

**CLÁUSULA 5ª - O CONCESSIONÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, que são de obrigatoriedade do **CONCEDENTE**, obriga-se por todas as outras, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 6ª** - Será de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** realizar a manutenção das baias concedidas, devendo trazer a baia concedida em boas condições de higiene e limpeza, mantendo o coxo de água limpo, bem como providenciar a cama para as baias para a guarda de seus animais, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONCESSIONÁRIO** também será responsável no caso de morte do animal dentro das baias.

**CLÁUSULA 7ª - O CONCESSIONÁRIO** fica proibido de colocar água nos piquetes, bem como de soltar os animais no Recinto ou sua troca sem autorização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ocorrência.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO** ficará

sujeito às multas previstas nesta Cláusula caso seja encontrado foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya, na(s) baia(s) objeto(s) deste Contrato pela Administração do Recinto ou pela Equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Colina.

**CLÁUSULA 8ª** - Quando forem realizadas festividades em que seja necessária a utilização das baias por cavalos que realizarão provas hípicas, o **CONCESSIONÁRIO** que não for participar dessas provas deverá desocupar as baias concedidas, devendo, para tanto, ser notificado pelo **CONCEDENTE** com 15 (quinze) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 9ª** – O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ensejará a sua rescisão imediata, ficando a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal da concessão da(s) baias, previsto na Cláusula 4ª; sem prejuízo das indenizações cabíveis em caso de prejuízo à outra parte.

**CLÁUSULA 10** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 11** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo.

Colina, 23 de dezembro de 2021.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

**CONCEDENTE**

MARCELO PINTO NETO

**Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer**

**RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DAS BAIAS**

DILMAR RODRIGUES FILHO

**CONCESSIONÁRIO**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

André Malpelli  
RG: 34.627.473-X - SSP/SP

2 -

Nome:

RG nº

Aline Calora de Oliveira  
RG:45.695.301-2